DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2020 - Edição nº 597

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 061/2020: "ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 97790942CA-E07AEC5B26-843D34757B-32AB4CEC6E

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 061/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que, o Município de Manoel Vitorino apresenta um aumento significativo de casos de pessoas infectadas com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus, e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

Art. 2º. Fica suspenso por prazo determinado de 15 (quinze) dias, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de eventos coletivos para espaço públicos e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

privados, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, inclusive eventos fúnebres.

Art. 3º. Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 4º. Permanecerão suspensos, no âmbito do Município de Manoel Vitorino, pelo prazo indeterminado, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§ Único - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 5º. A partir do dia 21 de agosto de 2020, durante 15 (quinze) dias, devendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento, com a consequente interrupção do funcionamento, emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública, especialmente para:

I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II – Casas de festas e eventos;
III – Exposições, congressos e seminários;
IV – Clubes de serviço e de lazer;
V - Quadras e locais destinados a quaisquer práticas esportivas;
VI – Quaisquer eventos congêneres com potencial de aglomeração;

Art. 6º. Os estabelecimentos abaixo relacionados só poderão funcionar de acordo as normas especificas que serão disponibilizadas por setor.

§ Único – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, também será obrigatório a presença de álcool 70% e/ou pia com agua corrente e sabão na entrada do estabelecimento comercial, para o uso dos clientes, os comércios terão que disponibilizar avisos sobre as condições e limites de pessoas,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

bem como, horário e forma de atendimento em seu estabelecimento em horários visíveis.

I – Todo estabelecimento comercial irá funcionar das 07:00 às 19:00 horas.

II – Restaurantes, lanchonetes, quiosques funcionarão normalmente com as seguintes medidas:

§ 1º - Uma mesa com duas cadeiras, obedecendo o distanciamento de 2m entre ambas, podendo utilizar tanto o espaço interno como o externo.

III – Bares e similares funcionarão de segunda a sexta das 07:00 as 19:00 horas, e aos sábados e domingos das 08:00 as 15:00 horas.

§ 1º - Uma mesa com duas cadeiras, obedecendo o distanciamento de 2m entre ambas, podendo utilizar tanto o espaço interno como o externo.

§ 2º - Fica proibido qualquer tipo de jogos como: Sinuca, baralho, dominó, dama e outros no recinto dos bares.

IV – Feiras livres, será permitido apenas a comercialização de gêneros alimentícios, e fica proibido a venda de vestuário, calçados ou qualquer outro produto, deve-se também manter o afastamento de 05 metros entre as barracas e o uso de mascaras é obrigatório.

V- Academias poderão funcionar, das 5:00 ás 21:00 horas, com capacidade máxima de 06 (seis) pessoas por hora, de acordo com as medidas de segurança estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física.

VI - Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais, poderão realizar suas atividades em horário normal, devendo manter o plano de atendimento ao público, considerando a metragem interna de área comum ao público, com uma distância mínima de 2m entre as pessoas, sempre orientando as pessoas acima dos 60 anos e dos grupos de risco, que permaneçam em suas casas, também deverão orientar e exigir que só poderão adentrar com o uso de máscaras, na entrada será obrigatório a presença de álcool 70% e/ou pia com água corrente e sabão;

Art. 7º. Qualquer servidor público, empregado público, contratado por empresa e funcionários de empresas privadas que presta serviço ao município de Manoel Vitorino, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) ou que tenha

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º. A prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de suspensão de Alvará de funcionamento, auto de infração, auto de interdição e multa.

§ 1º - As multas por descumprimento ao decreto municipal serão aplicadas com base na Lei Municipal nº 423/07 de dezembro 2007.

§ 2º - Descumprimento do uso de máscara – multa de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - Permitir que o cliente entre no estabelecimento comercial sem máscara, o dono do comércio será multado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 4º - O comércio que descumprir o horário de funcionamento estabelecido nesse decreto, multa de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 5º - O estabelecimento comercial que reincidir no descumprimento do horário de funcionamento previsto nesse decreto terá seu alvará de funcionamento cassado.

§ 6º - O estabelecimento que não estiver elencado no Art. 5º e Art. 6º e que descumprir sofrerá a imediata interdição do local, através de alto de interdição.

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 20 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000